



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 2.349 de 2020

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº 20/2020

Trata-se de proposição que dispõe sobre O Projeto de Lei nº 2.349 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal. “ Promove alterações na redação de Metas e Estratégias contidas no anexo Único da Lei nº 2848 de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Araucária, suas diretrizes, execução e metas, conforme especifica”

Segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do município de araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito Municipal, conforme artigo abaixo,

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Quanto ao mérito e oportunidade, o artigo 205 da Constituição Federal de 88, dispõe:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Direito à educação não pode se pressupor apenas pela a positivação nas cartas constitucionais, mas a sua necessidade de existir no plano dos fatos, valendo-se o seu caráter de universalidade, própria dos direitos fundamentais. O acesso ao conhecimento complementa e desenvolve a educação do ser humano, promovendo a inserção na vida social e profissional, exercício da cidadania, desenvolvimento das suas capacidades e vontades.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima, Vereadora** em 09/11/2020 as 11:47:34.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Conforme art. 52 ,IV compete a comissão de Educação e Bem Estar Social, **matéria que diga respeito a ensino, ao patrimônio histórico e cultural, a ciência, as artes e assistência social.**

A vereadora justifica que o parecer Emitido pelo Procurador Jurídico desta casa Legislativa esta em conformidade constitucional .

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.349/2020, Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2020

LUCIA DE LIMA

Relatora

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima, Vereadora** em 09/11/2020 as 11:47:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de novembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Lucineia de Jesus Ferreira de Lima e Celso Nicácio da Silva, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social votaram favoráveis ao Parecer nº 20/2020-CEBES do Projeto de Lei nº 2349/2020. O Vereador Elias Almeida dos Santos esteve ausente.

Araucária, 10 de novembro de 2020.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 10/11/2020 as 12:09:50.